

PORTARIA Nº 04 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o critério para definição do mesmo ramo de atividade.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Lei Federal n.º 14.133/2021 considera objeto da mesma natureza aqueles que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”;

Considerando, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no âmbito do processo nº 1104833, firmou o entendimento de que os entes, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de guarida constitucional, podem eleger parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade” para os fins do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar;

Considerando, ainda, que no processo supramencionado, foi definido que a vinculação do sentido de “natureza” à classificação contábil dos elementos de despesas é indevida;

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins preceituados no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 16 de janeiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG